



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Lei nº 327/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante:

- I - construção de tanques e açudes;
- II - fornecimento de alevinos;
- III - fornecimento de calcário.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, pelo valor integral:

- I - em moeda corrente;
- II - em produto para utilização e incremento da merenda escolar, tendo por base o preço médio de mercado.
- III - em óleo diesel;

Art. 3º Os recursos recebidos em espécie pelo Município formarão um fundo rotativo para ampliação e continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores beneficiados será acrescido de 1% (um por cento) ao ano ou fração a título de juros.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos da reforma agrária localizados no Município de Goioxim.

Parágrafo único. Para habilitar-se como beneficiário do programa previsto nesta Lei, o produtor deverá apresentar carta de comercialização da produção e comprovar que receberá assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A , AC, B, C, D, e E.**

Art. 7º Cada produtor beneficiário do programa previsto nesta Lei terá direito a:

I – até 30 (trinta) horas-máquina para a construção, ampliação ou adequação dos tanques, com equipamentos de propriedade da prefeitura ou de empresa por ela terceirizada mediante processo licitatório;

II - até 5.000 (cinco mil) alevinos das espécies tilápia, carpa ou jundiá.

III - até 05 (cinco) toneladas de calcário.

§ 1º Para a realização dos serviços de hora-máquina será considerado o valor equivalente a 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora, tendo por base o preço licitado e pago pelo Município.

§ 2º Para pagamento dos alevinos fornecidos o valor será equivalente a 35 kg (trinta e cinco quilogramas) de peixe-consumo por milheiro, tendo por base o preço médio de mercado.

§ 3º O calcário será restituído pelo valor equivalente a 20 kg (vinte quilogramas) de peixe-consumo por tonelada, tendo por base o preço médio de mercado.

Art. 8º Os produtores inscritos no programa serão selecionados por um comitê gestor municipal, de forma isonômica, o qual definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o serviço a ser realizado na propriedade não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 02 (dois) representantes da EMATER.

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais (STR)

Art. 9º Os recursos que comporão o programa previsto nesta Lei serão oriundos do orçamento anual do Município vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de convênios firmados pelo Município com o Governo Federal e Governo Estadual.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos custos de implantação ou adequação do seu projeto na devolução do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 11. Compete ao Prefeito Municipal, mediante decreto, promover a regulamentação da presente Lei, objetivando a sua operacionalização.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 14 de dezembro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal